



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. EPP
AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2016**

Trata-se de análise de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 033/2016, interposto tempestivamente pela Empresa **TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 93.988.921/0001-95.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPUGNANTE:

Pede a impugnação do edital licitatório, especificamente aos itens citados: - Declaração do fabricante dos pneus de que possui no Brasil um corpo técnico responsável por qualquer tipo de garantia; - Declaração do fabricante dos pneus que o mesmo é filiado a ANIP (Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos); - Declaração emitida por um fabricante ou montadora de máquinas no Brasil, de que utiliza em sua linha de montagem os pneus das marcas cotadas; - Certificado do IBAMA, do fabricante dos pneumáticos.

DA ANÁLISE:

As normas do Edital convocatório devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração, pois é a lei do procedimento licitatório. Vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Em verdade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto de Licitações e, está intimamente ligado a outros princípios que devem nortear o procedimento licitatório, quais seja, o da isonomia entre os participantes, a competitividade e principalmente o da legalidade.

Quanto as argumentações (REQUERIMENTO) da empresa **TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. EPP** segue análise individual:

1) *Declaração do fabricante dos pneus que o mesmo é filiado a ANIP (Associação Nacional de Indústria de Pneumáticos)*

Ter registro na ANIP (Agência Nacional de Indústria de Pneumáticos) significa que o produto a ser adquirido passou por testes de averiguação de qualidade e durabilidade. Não pode a Administração municipal na aquisição de pneumáticos visar somente o “menor preço” visto que, caso ocorra algum defeito no pneu durante o uso as consequências podem ser trágicas, com danos irreparáveis à vida dos envolvidos no acidente.

2) *Certificado do IBAMA, do fabricante dos pneumáticos*

Fazendo esta solicitação tem interesse a Administração municipal em fazer sua parte para a preservação do Meio Ambiente. O fabricante de pneumáticos utiliza em seu processo, produtos que sem controle podem em muito prejudicar o ambiente em que vivemos. De acordo com o art. 225 da Constituição Federal o Poder Público tem o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, razão pela qual a Administração não pode se omitir e muito menos negar vigência ao preceito constitucional supra mencionado.

3) *Declaração do fabricante dos pneus de que possui no Brasil um corpo técnico responsável por qualquer tipo de garantia;*

A administração municipal necessita saber antecipadamente onde poderá buscar a solução rápida de problemas que possam advir com defeitos de fabricação de pneus e entende que no mínimo dentro



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



do território nacional, deva ter algum corpo técnico que possa ser consultado.

4) *Declaração do fabricante das marcas cotadas, que os pneus são homologados pelas montadoras nacionais ou instaladas no Brasil, citando o nome das montadoras (a declaração deverá ser do fabricante dos pneus).*

Está é mais uma garantia que o município busca ter com relação a qualidade do produto a ser adquirido, temos no mercado várias montadoras instaladas que poderão emitir tal homologação, a citar: Michellin Brasil, Bridgestone do Brasil, Pirelli Pneus e Goodyear do Brasil. Ora, havendo a possibilidade de concorrência entre as montadoras citadas não procede a argumentação de que o edital fere o princípio da isonomia.

Todas as exigências tem fundamentação e tem respaldo no mundo jurídico, qual seja o art. 15, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de **especificações técnicas** e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas. (Grifo nosso).

No edital estão dispostas as regras que devem vincular a Administração e os particulares interessados em participar no certame, que visam encontrar dentre os interessados a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público. E é esse interesse público que deve ser elemento norteador da Administração.

Não se admite que qualquer argumento seja suficiente para justificar uma contratação em que fique constatada a afetação ao princípio da competitividade, pois haveria a presunção de prejuízo causado à Administração. Todavia, essa argumentação não é absoluta. A competitividade não obriga a Administração, em vista de obter-se maior número de interessados, desprezar suas reais necessidades, adquirindo produtos inadequados aos fins pretendidos, principalmente por se tratar de material cuja utilização está diretamente ligada à segurança de usuários e de terceiros.

Na realização de pesquisa de mercado para verificação de preços máximos ofertados constatamos diversos fornecedores, havendo, portanto, competitividade, não prosperando as alegações da empresa impugnante, neste particular.

CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, decido:

- a) Conhecer do pedido de Impugnação ao Edital, pois que tempestivo, em que pese o mesmo estar datado de 02/07/2014, data em que nem se havia lançado o edital, e, no mérito, negar-lhe provimento eis que comprovadamente estão garantidos no Edital os princípios da competitividade e da legalidade;
- b) Ratificar as exigências do edital convocatório e seus anexos, por serem necessárias à proteção do interesse público, e comprovadamente não comprometerem o caráter competitivo da licitação.
- c) Manter a data de abertura do Pregão nº 033/2016 para o dia e horário definidos no Edital.

Nova Trento/SC, 04 de maio de 2016.

Aprigio José Botameli
Pregoeiro Pref. Nova Trento